

ADEEDIT

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE EDITORES DE PARTITURAS
E COMPOSITORES

Regulamento

WWW.AEDIT.PT

REGULAMENTO N.º 1/2024

É aprovado o regulamento que fixa os valores cobrados pela AD EDIT pelo licenciamento da reprodução de partituras e os princípios e regras de repartição e distribuição dos montantes apurados em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos e à Lei n.º 26/2015, de 14 de Abril.

TÍTULO I

O LICENCIAMENTO DA REPRODUÇÃO DE PARTITURAS

Artigo 1.º - Reprodução de partituras

1. A reprodução de partituras depende da obtenção de licença emitida pela AD EDIT.
2. A concessão da licença depende da comprovação da titularidade da partitura original e é concedida por cada página da partitura reproduzida.
3. A licença é obtida previamente à reprodução e fica sujeita ao pagamento dos valores aprovados na tabela anexa ao presente regulamento, sendo atribuída por ano civil e no caso das instituições de ensino, por ano lectivo.

Artigo 2.º - Reprodução para uso privado

1. É permitida a realização de reprodução de excertos de partituras para exclusivo uso privado, desde que não haja finalidade de obtenção de vantagem económica ou comercial.
2. A reprodução da partitura para uso privado não admite a reprodução múltipla ou a distribuição.

TÍTULO II

AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS DA AD EDIT

Artigo 3.º - Princípios

1. Após dedução da comissão de gestão, a receita proveniente do licenciamento previsto no Título I é repartida pelos representados da AD EDIT de acordo com princípios de justiça equitativa tendo como referência o número de partituras com ISMN registado na AD EDIT e a reprodução das mesmas, independentemente do meio que tenha sido usado para a reprodução.
2. No cumprimento da aplicação do princípio de justiça na repartição das receitas provenientes do licenciamento da reprodução das partituras e na impossibilidade de se saber efectivamente quais partituras foram

reproduzidas, as receitas serão distribuídas equitativamente de acordo com o número de partituras registado na AD EDIT por cada associado.

4.º Regras de repartição das receitas

1. Deduzida a comissão de gestão, o valor apurado pelo licenciamento da reprodução de cada obra, com ISMN registado na AD EDIT, será repartido de acordo com o seguinte:
 - a) Pelas obras autoeditadas, será atribuído $\frac{1}{4}$ aos compositores e $\frac{3}{4}$ às editoras;
 - b) Pelas obras editadas, será atribuído 100% às editoras.
2. Para efeitos do número anterior os associados editores ficam obrigados a distribuir 50% do valor total recebido por cada número de catálogo, ao respectivo compositor.
3. Para a repartição das receitas, os editores e os compositores devem efectuar no Portal da AD EDIT o registo do seu repertório com informação sobre o ISMN, apurado até ao termo do ano civil anterior.

5.º Distribuição

1. Deduzida a comissão da AD EDIT de 20%, as receitas serão distribuídas anualmente, até ao final do primeiro trimestre, sendo previamente comunicados, por escrito, individualmente, aos seus representados.
2. Para receberem as remunerações relativas aos seus direitos, os representados devem entrar em contacto com a AD EDIT.

6.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2024, vigorando por tempo indeterminado, ficando sujeito às revisões ou actualizações a serem aprovadas em Assembleia Geral.

ANEXO AO REGULAMENTO N.º 1/2024 DA AD EDIT

1. Pela concessão da licença a que se refere o artigo 1.º é devido o pagamento do valor de 1,00€ (um euro), acrescido de IVA à taxa legal que se encontrar em vigor, por cada página reproduzida da partitura.

2. O valor da licença é atualizado anualmente, no mês de Janeiro, por aplicação da taxa de 1% ou por aplicação do coeficiente do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de Novembro anterior, no caso deste último ser superior à referida taxa.
3. Por cada licença é atribuído um selo emitido pela AD EDIT, que deve ser apostado pelo requerente da licença, por cada página da partitura reproduzida.
4. No caso de reprodução por instituições de ensino, aplicam-se os seguintes limites por aluno:

Número limite páginas por aluno	Ano lectivo
limite máximo de 500/aluno	Ano 2024/25
limite máximo de 400/aluno	Ano 2025/26
limite máximo de 300/aluno	Ano de 2026/27 e nos anos seguintes
limite máximo de 200/aluno	Ano de 2027/28 e nos anos seguintes

Lisboa, 03 de Maio de 2024

ADEEDIT

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE EDITORES DE PARTITURAS
E COMPOSITORES